

ATA DA 22ª REUNIÃO DO CONSELHO E ADMINISTRATIVO DA ACFOR

Data: 06/12/2024

Hora: 10:00h

Local: Auditório da ACFor

Pauta: Discussão e Votação da Resolução que Atualiza da Regulação dos Serviços de Coleta, Manejo e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Fortaleza.

Aos (06) seis dias, do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:00h, no Auditório da **ACFor - Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental**, situada à Avenida Antônio Sales, 1885, 1º andar, Dionísio Torres, Fortaleza, capital do Estado do Ceará, reuniram-se os seguintes representantes: Conselheiro Presidente: **Paulo Henrique Lustosa**; Conselheiro: **Albert Brasil Gradvohl (on-line)**; Diretor Executivo: **Rodrigo Damasceno Lins**; Diretor de Saneamento: **Aloísio Maia**; Diretora de Resíduos Sólidos: **Valéria Gomes Rocha Bezerra de Menezes**; Ouvidor: **Antônio César de Lima**; Procurador Jurídico: **Mário Marrathma**; Coordenadora da Assessoria de Planejamento Institucional: **Olívia Teles de Araújo Linhares**; e Secretária: **Simone Alves de Lima**.

Iniciados os trabalhos, foi apresentada aos presentes a reunião, passando-se à discussão do relatado a seguir:

1. O Conselheiro Presidente iniciou a reunião do Conselho, com os cumprimentos aos participantes, e informando que se trata de uma única pauta. Nesta oportunidade indagou a Diretora de Resíduos Sólidos e a Procuradoria Jurídica se ambas teriam alguma problemática para ser discutida. Logo a seguir, a Diretora de Resíduos Sólidos, informou que a Resolução que foi para Consulta Pública e que após o prazo regulamentar recebeu algumas contribuições da

Concessionária dos Serviços de Coleta e Destinação Final de RSU, das quais 2 (duas) que foram acatadas.

2. Informou adicionalmente que depois que a Consulta Pública estava finalizada foi identificado que um dos artigos estavam com a sua numeração incorreta, mas que já foram feitas as correções, e que, conseqüentemente, a proposta de resolução já estava apta para discussão e, caso fosse entendimento do Conselho, para aprovação.
3. Na ocasião, o Procurador Jurídico, acrescentou que o assunto foi submetido à PROJUR, que se manifestou no sentido de dizer que como a impontualidade diz respeito unicamente à ordem numérica dos artigos de Lei e não a incorreções no seu conteúdo, menos ainda naquilo que efetivamente foi enquanto objeto analisado nas colocações que seguem para Consulta Pública, trata-se de mera formalidade, que não implica em Nulidade, Vício, ou qualquer outro elemento que justifique a reinserção do assunto em nova Consulta Pública. Complementou o Conselheiro Presidente, que constatado a tempo, e foi objeto de correção a renumeração e que não gera prejuízo ao processo de Consulta Pública.
4. Dando sequência, e antes de ser colocada à votação a Resolução, o Conselheiro Presidente consulta o Conselheiro Gradvohl se o mesmo teria alguma manifestação adicional sobre a matéria. Ao que o mesmo informa não ter questionamentos adicionais, sendo a Resolução é colocada em votação. E APROVADA por unanimidade dos Conselheiros.
5. Determinou então o Conselheiro Presidente que a matéria seguisse para publicação no Diário Oficial do Município, ressaltando que essa Resolução disciplina não apenas o Contrato de Concessão, mas ela disciplina, regula os serviços de Limpeza Urbana, e de Manejo de Resíduos Sólidos, prestados do Município de Fortaleza, que inclui principalmente o Contrato de Concessão, mas também o Contrato de Serviços que a SEGER – Secretaria Municipal da Gestão Regional, mantém com o Consórcio de Limpeza Urbana (Consórcio MSM) e também alcança os Serviços de Coleta Seletiva, Serviços de Coleta para Grandes Geradores, que também são objeto da regra geral dessa

Resolução e que em essa Agência entendendo necessário, podem ser objeto de Resoluções específicas, para tratar desses serviços de forma separada.

Diante do exposto, uma vez que seja publicada a Resolução, ressalta a importância de ser encaminhada / oficiada à Seger – Secretaria Municipal da Gestão Regional e para o Consórcio que presta o serviço (MSM), para que eles tomem conhecimento, de que essas Diretrizes alcançam a Ecofor, mas alcançam também os serviços que são prestados por eles.

Não havendo mais nada a tratar e não tendo mais nenhum tema para discutir por parte da Diretoria, o Conselheiro Presidente declara a Reunião encerrada.

Empós o encerramento, foram transmitidos os seguintes informes:

- O Conselheiro Presidente informa que a Resolução APROVADA – será a de nº 06/2024. Cita também que possuem 03 (três) publicadas, a 4ª (quarta) é da Ouvidoria, a 5ª (Água e Esgoto – Saneamento), a 6ª é a de Resíduos Sólidos e a 7ª se encontra em Consulta Pública (Sanções e Fiscalização) a partir de 06.12, encerrando em 21.12.2024 (sábado).
- Nesta oportunidade, o Conselheiro Presidente estabeleceu que a próxima e última Reunião do Conselho do ano de 2024, será realizada dia 30 de dezembro, para aprovar a referida Resolução (ainda dentro deste exercício) e empós, enviar para publicação no Diário Oficial do Município, fechando assim toda a pauta de atualização de todas as Resoluções da ACFor, neste ano, e aí dar início ao processo das novas Resoluções; Drenagem e Água Pluvial (aguardando ainda as diretrizes da ANA – Agência Nacional das Águas), Coleta Seletiva, Logística Reversa, e mais serviços associados. Entende que esses serviços merecerão uma Resolução própria disciplinando seu funcionamento; serviços de coleta seletiva, transporte privado de resíduos, transporte privado de efluentes, limpa fossa e, também, as PPP'S.
- Na sequência, o Conselheiro Gradvohl, informou sobre a agenda / compromissos que teria com o Conselheiro Presidente, na semana vindoura;

são eles: dia 10, às 9:00 - Reunião com o Presidente da Enel (assunto: energia), e dia 11, às 13:00 – Visita ao ASMOC (Aterro Sanitário Municipal Oeste de Caucaia) com os técnicos da Caixa Econômica Federal.

- Na ocasião, o Conselheiro Presidente pontuou, que está trazendo para pauta desta Agência, o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Caixa Econômica Federal, para tratar acerca do Crédito de Carbono, destacando que a ACFor é a 1ª (primeira) Agência do país, a ter esse tipo de Cooperação, para tratar desse tema especificamente.
- Acrescentou, que tem como idéia, elaborar um “Sandbox Regulatório” também como por exemplo: projeto nas escolas de biometano, pequenos biodigestores e a outras temáticas de serviços de Energia Elétrica de competência, por lei, da Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica).
- Em relação ao edital publicado para a concessão de serviços de iluminação pública e compra de energia no mercado livre, que foi recentemente suspenso pela Prefeitura de Fortaleza, informou que esta Agência oficiou à Procuradoria Geral, à Clfor – Central de Licitação de Fortaleza, e os órgãos responsáveis, alertando que pela Lei recentemente aprovada, a ACFor deveria ter sido ouvida no edital, devendo ser interveniente e Reguladora do Contrato de Concessão.
- Por fim, informou o Conselheiro Presidente que tramita no Congresso Nacional, um Projeto de Lei, que obriga a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, a atuar de forma descentralizada, especialmente na fiscalização da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, por meio de entidades reguladoras infra-nacionais. Acrescenta que tem um dispositivo no mencionado projeto de Lei, que estabelece que onde houver Agência Reguladora Municipal, a ANEEL privilegia-la em detrimento de outras ERI.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que, depois de conferida e achada conforme, vai subscrita por todos os participantes abaixo relacionados.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2024.

Conselheiro Presidente – **Paulo Henrique Lustosa**

Conselheiro – **Albert Brasil Gradvohl (ON-LINE)**

Diretor Executivo – **Rodrigo Damasceno Lins**

Diretor de Saneamento – **Aloísio Maia**

Diretor de Resíduos Sólidos – **Valéria Gomes Rocha Bezerra de Menezes**

Ouvidor – **Antônio César de Lima**

Procurador Jurídico – **Mário Marrathma**

Coordenadora de Assessoria de Planejamento Institucional – **Olívia Teles de Araújo Linhares**

Secretária – **Simone Alves De Lima**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XUFBEZ7G

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3962296 e código XUFBEZ7G

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: